

**ATA 24/01/2022**

**ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE EMPRESA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER À DEMANDA EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.035/2020, NAS UNIDADES HOSPITALARES GERENCIADAS PELA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEDS Nº 006/2020**

**HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO – HRNP  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Aos vinte e quatro dias de dois mil e vinte e dois, às nove horas, nas dependências da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEDS reuniu-se a Comissão de Credenciamento, designados pela Portaria nº 268/2021, estando presente os membros Josilene Fernandes, Roberta Rocha Denardi e Ednei Roberto Rosina Mansano, para os trabalhos de análise técnica da documentação para habilitação de profissionais referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE, NAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.035/2020, NAS UNIDADES HOSPITALARES GERENCIADAS PELA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEDS Nº 006/2020, oriundo do protocolo original 16.872.018-1, conforme Edital de Credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado 10841 de 04/01/2021 e no site: [www.funeds.pr.gov.br](http://www.funeds.pr.gov.br). Aberta a sessão da fase de qualificação a Comissão observou que havia 03 envelopes lacrados, conforme protocolo, que foi aberto nesta sessão, cujo seu conteúdo será anexado em protocolo apenas a este processo de credenciamento.

1. T. A. DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS – CNPJ: 37.600.279/0001-54
2. INTERMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA – CNPJ: 27.591.099/0001-08
3. INTERLIGAMED SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 41.159.262/0001-80

**EMPRESA 01**

<b>e-PROTOCOLO: 18.573.191-0</b>		<b>CNPJ: 37.600.279/0001-54</b>
<b>Empresa: T. A. DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS</b>		
<b>LOTE: 11</b>		<b>ITEM: 01</b>
<b>OBS: UTI ADULTO</b>		
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA (10.1)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>STATUS</b>
10.1.1	Ato Constitutivo	S
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (10.1.2)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>STATUS</b>
10.1.2.1	Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial	S
10.1.2.2	Dados Bancários – Banco do Brasil	S
<b>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (10.1.3)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>STATUS</b>
10.1.3.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	S
10.1.3.2	CND Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal	S
10.1.3.3	CND Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	S
10.1.3.4	CND Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.	S
10.1.3.5	CND Fazenda do Município onde for sediada a empresa.	S
10.1.3.6	CND Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)	S
10.1.3.7	CND FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal	S
10.1.3.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	S
10.1.3.9	GMS	S
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA (10.1.4)</b>		
10.1.4.1	Requerimento para Credenciamento (ANEXO I)	S
10.1.4.2	Declaração, se houver, de suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP)	NA
10.1.4.3	Declaração de Regularidade (ANEXO II)	S
10.1.4.4	Atestado de Responsabilidade Técnica junto ao CONSELHO de classe/PR pessoa jurídica	S
<b>RESULT.</b>	<b>HABILITADO/NÃO HABILITADO</b>	<b>HABILITADO</b>

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL (10.2)					
NOME		CRM PR	RQE	LOTE	ITEM
THIAGO AUGUSTO DA SILVA BACHIO		44631	-	11	01
ITEM	DESCRIÇÃO				STATUS
10.2.1	RG				S
10.2.2	CPF				S
10.2.3	Carteira de registro ou identidade profissional				S
10.2.4	Certificado / Diploma frente e verso do Profissional que prestará o serviço				S
10.1.5	Certificado de Especialidade ou Experiência de 01 ano quando couber				N/A
10.2.6	Comprovante de endereço atualizado do profissional				S
<b>RESULT.</b>	<b>HABILITADO/NÃO HABILITADO</b>				<b>HABILITADO</b>

### EMPRESA 02

e-PROTOCOLO: 18.573.310-6		CNPJ: 41.159.262/0001-80		
Empresa: INTERMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA				
LOTE: 13		ITEM: 01		
LOTE: 14		ITEM: 01		
OBS: ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
HABILITAÇÃO JURÍDICA (10.1)				
ITEM	DESCRIÇÃO			STATUS
10.1.1	Ato Constitutivo			S
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (10.1.2)				
ITEM	DESCRIÇÃO			STATUS
10.1.2.1	Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial			S
10.1.2.2	Dados Bancários – Banco do Brasil			S
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (10.1.3)				
ITEM	DESCRIÇÃO			STATUS
10.1.3.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ			S
10.1.3.2	CND Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal			S
10.1.3.3	CND Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional			S
10.1.3.4	CND Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.			S
10.1.3.5	CND Fazenda do Município onde for sediada a empresa.			S
10.1.3.6	CND Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)			S
10.1.3.7	CND FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal			S
10.1.3.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)			S
10.1.3.9	GMS			S
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA (10.1.4)				
10.1.4.1	Requerimento para Credenciamento (ANEXO I)			S
10.1.4.2	Declaração, se houver, de suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP)			NA
10.1.4.3	Declaração de Regularidade (ANEXO II)			S
10.1.4.4	Atestado de Responsabilidade Técnica junto ao CONSELHO de classe/PR pessoa jurídica			S
<b>RESULT.</b>	<b>HABILITADO/NÃO HABILITADO</b>			<b>NÃO HABILITADO*</b>

### EMPRESA 03

e-PROTOCOLO: 18.573.396-3		CNPJ: 41.159.262/0001-80		
Empresa: INTERLIGAMED SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA				
LOTE: 13		ITEM: 01		
LOTE: 14		ITEM: 01		
OBS: ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
HABILITAÇÃO JURÍDICA (10.1)				
ITEM	DESCRIÇÃO			STATUS
10.1.1	Ato Constitutivo			S
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (10.1.2)				
ITEM	DESCRIÇÃO			STATUS
10.1.2.1	Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial			S
10.1.2.2	Dados Bancários – Banco do Brasil			S
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (10.1.3)				
ITEM	DESCRIÇÃO			STATUS
10.1.3.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ			S

10.1.3.2	CND Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal	S
10.1.3.3	CND Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	S
10.1.3.4	CND Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.	S
10.1.3.5	CND Fazenda do Município onde for sediada a empresa.	S
10.1.3.6	CND Instituto Nacional de Seguridade Social(INSS)	S
10.1.3.7	CND FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal	S
10.1.3.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	S
10.1.3.9	GMS	S
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA (10.1.4)</b>		
10.1.4.1	Requerimento para Credenciamento (ANEXO I)	S
10.1.4.2	Declaração, se houver, de suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP)	NA
10.1.4.3	Declaração de Regularidade (ANEXO II)	S
10.1.4.4	Atestado de Responsabilidade Técnica junto ao CONSELHO de classe/PR pessoa jurídica	S
<b>RESULT.</b>	<b>HABILITADO/NÃO HABILITADO</b>	<b>NÃO HABILITADO*</b>

\* O credenciamento é uma modalidade de inexigibilidade que está previsto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021

*“Cap. III DAS DEFINIÇÕES, Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:  
XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”*

As empresas INTERLIGAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – CNPJ 41.159.262/0001-80 e INTERMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA – CNPJ 27.591.099/0001-08 apresentaram contrato social onde os sócios são os mesmos.

Considerando que existe indícios de violação do artigo 3º da Lei 8.666/93, por quebra do princípio da isonomia.

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Considerando inúmeras decisões do Tribunal de Contas da União de que a identidade de sócios pode ser considerado indícios de fraude ou conluio:

- *Acórdão 1737/2011-TCU-Plenário, Ministro-Relator Valmir Campelo*
  - ✓ *“A existência de fortes indícios de conluio entre os participantes de procedimento licitatório pode levar à declaração de inidoneidade de empresa licitante, independentemente de ela ter colhido algum benefício, bastando que tenha concorrido para a fraude ou dela participado.”*

- Acórdão 2596/2012-TCU-Plenário, *Ministra-Relatora Ana Arraes*
  - ✓ “A confluência de indícios robustos que apontem no sentido de ter havido fraude a licitação justifica a declaração de inidoneidade das empresas que a praticaram. A aplicação de tal sanção independe da ocorrência de danos ao erário.”
- Acórdão 1107/2014-TCU-Plenário, *Ministro-Relator André de Carvalho*
  - ✓ “A existência de indícios vários e concordantes faz prova de fraude à licitação e conduz à declaração de inidoneidade das empresas que participaram do ato ilícito.”
- Acórdão 1829/2016-TCU-Plenário, *Ministro-Relator André de Carvalho*
  - ✓ “A prova indiciária, constituída por somatório de indícios que apontam na mesma direção, é suficiente para caracterizar fraude a licitação mediante conluio de licitantes, devendo ser declarada a inidoneidade das empresas para licitar com a Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).”
- Acórdão 80/2020-TCU-Plenário, *Ministra-Relatora Ana Arraes*
  - ✓ “A existência de indícios vários e convergentes constituem prova de fraude a certame licitatório ou a processo de cotação de preços.”

Tendo em vista o mencionado, a Comissão de Credenciamento informa que somente uma das empresas mencionadas poderá seguir no processo de Habilitação.

Em tempo, cumpre informar que os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá do surgimento de necessidade e convocação por parte da FUNEDS/Unidade Hospitalar.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Credenciamento deu por encerrado o presente ato público e eu, Roberta Rocha Denardi, na qualidade de membro da comissão, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais presentes.

Proceder-se-á à publicação do resultado de qualificação ao credenciamento no site [www.funeds.pr.gov.br](http://www.funeds.pr.gov.br).

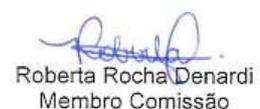
Pela comissão de credenciamento:



Ednei Mansano  
Presidente Comissão



Josilene Fernandes  
Membro Comissão



Roberta Rocha Denardi  
Membro Comissão